

**EDITAL Nº 036/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024**  
**CULTURA NEGRA – 2024**  
**Processo nº186.534 /2023**  
**ANEXO 08 – Minuta de contrato**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 186.534 /2023

EDITAL Nº036/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ARTÍSTICO,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BAURU E**

\_\_\_\_\_.

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS**, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de Maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_. As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições do **artigo 74, da Lei Federal Nº 14.133/21** e condições integrantes do Processo Administrativo nº **186.534 /2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE** \_\_\_\_\_ para compor a programação do evento \_\_\_\_\_, desenvolvida por \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no \_\_\_\_\_.

1.2. A referida contratação compreende os seguintes serviços:

1.2.1. \_\_\_\_\_;

1.2.2. \_\_\_\_\_;

1.2.3. \_\_\_\_\_;

1.2.4. \_\_\_\_\_;

1.2.5. \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.2. O Contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

3.3. O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Contrato a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** designa, ainda, como Gestor(a) do Contrato a **Sra. Vanessa Garcia, Cargo: Diretora da Divisão de Bibliotecas, Matrícula: 30.385, CPF: 368.363.498-79, e-mail [vanessagarcia@bauru.sp.gov.br](mailto:vanessagarcia@bauru.sp.gov.br) e seu suplente, o Sr. Sérgio Ricardo Losnak, Cargo: Agente Cultural, Matrícula: 15173, CPF: 110.660.218-80, e-mail [sergiolosnak@bauru.sp.gov.br](mailto:sergiolosnak@bauru.sp.gov.br), ambos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.**

3.3. O(A) **CONTRATADO(A)** designa como Gestor(a) deste Contrato o Sr(a). \_\_\_\_\_, **RG:** \_\_\_\_\_ e **CPF:** \_\_\_\_\_, **e-mail** \_\_\_\_\_, conforme constante na documentação, que é parte integrante deste Processo nº /2023.

3.4. Os(as) gestores(as) do Contrato por parte do **CONTRATANTE** terão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14. 133/21

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução total do objeto será nos dias \_\_\_\_\_ e se dará conforme fixado na cláusula primeira deste termo contratual.

4.1.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** acompanhar as publicações.

4.2. O(A) **CONTRATADO(A)**, se não cumprir suas obrigações, sofrerá as sanções descritas neste documento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O **CONTRATANTE** pagará para o(a) **CONTRATADO(A)** pela \_\_\_\_\_, descrita na Cláusula Primeira, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será suportada pela dotação orçamentária: Classificação Funcional: \_\_\_\_\_; Natureza da despesa: \_\_\_\_\_; Ficha: \_\_\_\_\_, em conformidade com a legislação vigente nº 7.500/2021, do Plano Plurianual (PPA).

5.2. No valor acima estão embutidos: \_\_\_\_\_, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a quitação destes.

5.3. O valor a ser recebido pelo(a) **CONTRATADO(A)** terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de pessoa física, MEI e pessoa jurídica.

5.4. O processo de pagamento será iniciado após a realização e aprovação, pela Secretaria Municipal de Cultura, do serviço descrito na Cláusula Primeira deste documento.

5.5. Na condição de pessoa física, a remuneração será efetivada em 30 (trinta) dias após a entrega do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo, atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria de Finanças. Na condição de MEI e pessoa jurídica a remuneração será efetivada em 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Federal nº 14.133/21, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, independente de qualquer notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela divulgação do evento, a inserção da logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e demais estruturas adequadas para o(a) **CONTRATADO(A)** realizar sua atividade, como som, palco, luz e segurança.

7.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrependerem.

7.3. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela(o) **CONTRATADA(O)** todos os direitos inerentes ao **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa prevista nos artigos 137 e 138 do mesmo diploma legal.

7.4. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e devolução dos valores já recebidos.

7.5. É obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o estabelecido no Processo Administrativo nº186.534 /2023

7.6. Na situação de inexecução total ou parcial do Contrato que culmine em sua rescisão, tem como consequência a aplicação do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.7. Os casos omissos não previstos neste Contrato serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.8. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024

---

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG: